



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 12 / 2018

ATÉ 31 / 01 / 2019


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1364 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR LUIZ TAFFAREL, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1364 de 29 de dezembro de 2017, prorrogando o prazo de contratação pelo prazo de mais 6 meses, em razão de excepcional interesse público, servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Arquiteto	01	20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.417,62 Padrão VII

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo de Arquiteto de que trata o artigo 1º constam em Anexos da Lei nº 907, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O salário mensal especificado no art. 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25 de agosto de 1993, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontração constante no art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27
DE DEZEMBRO DE 2018.**


JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:


Eder Marasca

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1430, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1364 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Administração Municipal, durante o corrente ano encaminhou diversas proposições e projetos de infraestruturas em nosso Município. Neste exercício realizou contratação de projetos através de Prestação de Serviço por atividade em virtude da necessidade e interesse das respectivas secretarias.

Ocorre que a equipe técnica atual ficou seriamente comprometida em virtude de aposentadoria do Engenheiro Civil, da qual está em fase de substituição e neste sentido, estamos tendo sérias dificuldades, pois já estamos realizando estudo de Rede Geodésica Municipal, georreferenciamento de áreas do Município, identificação de Áreas de Preservação Permanente além de expansão do perímetro urbano e Plano Diretor.

A continuidade dos trabalhos depende da manutenção do respectivo contrato, uma vez que não podemos deixar de atender a demanda existente e acompanhamento das atividades já iniciadas.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da aprovação da prorrogação do contrato para o cargo de Arquiteto contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

